

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 6.095, DE 2013

APENSADOS: PL Nº 6.511/2013, PL Nº 7.219/2014, PL Nº 4.601/2016, PL Nº 8.945/2017 E PL Nº 9.149/2017

Altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para dispor sobre o estabelecimento de critérios adicionais de priorização de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida e para ampliar as possibilidades de financiamento de infraestrutura de lazer, cultura, esporte e educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....
II –

.....
d) pessoas com câncer ou doença rara crônica e degenerativa; e
e) transplantados ou indivíduos na lista única de transplante de
órgãos e tecidos.

.....
§ 1º De forma complementar, deverão ser também observadas
outras prioridades sociais estabelecidas em leis específicas ou
compatíveis com as linhas de atendimento do Programa, nelas
incluídas as seguintes condições:

I – situações previstas na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010
(Estatuto da Igualdade Racial);

II – proximidade entre o empreendimento e o local de trabalho do
potencial beneficiário;

III – tempo de residência do potencial beneficiário no município;

IV – existência de pessoa (s) com doença crônica incapacitante
para o trabalho, comprovado por laudo médico, na família.

..... (NR)”.

Apresentação: 21/12/2023 12:26:46.580 - CDU
SBT-A 1 CDU => PL 6095/2013

SBT-A n.1



Art. 2º O *caput* do art. 82-D da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82-D. No caso de empreendimentos construídos com recursos do FAR no âmbito do PMCMV, poderão ser custeados o planejamento e a implantação de equipamentos de educação, cultura, esporte, saúde, lazer e outros complementares à habitação, inclusive em terrenos de propriedade pública, nos termos do regulamento.

..... (NR) “

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2023.

Deputado **ACÁCIO FAVACHO**

Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238307686900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Acácio Favacho



LexEdit

338307686900